



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 9 de abril de 1959

Lei n. 425, de 9 de abril de 1959

Dispõe sobre majoração das taxas do Matadouro Municipal.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faça saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - A tabela n. 12 anexa à Lei n. 29, de 1º de dezembro de 1948, alterada pela Lei n. 317, de 22 de dezembro de 1956, referente à matança e transporte de animais bovinos e suínos, para o consumo público, passa a ser a seguinte:-

TABELA Nº 12.

MATADOURO MUNICIPAL

- 1 - Matança e transporte de bovinos, por cabeça Cr\$. 120,00
- 2 - Matança e transporte de suínos por cabeça. Cr\$ 60,00
- 3 - Matança e transporte de suínos (leitões), por cabeça. Cr\$ 25,00
- 4 - Matança e transporte de lanígeros e caprinos, por cabeça. Cr\$ 25,00
- 5 - Permanência de suínos no Matadouro, por cabeça e por dia. Cr\$ 1,20
- 6 - Permanência de bovinos no Matadouro, por cabeça e por dia. Cr\$ 4,00

Art. 2º - As novas taxas vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 9 de abril de 1959.

Dr. Francisco Romano de Oliveira,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 9 de abril de 1959.

Vasco Cesar Pestana,
Secretário da Prefeitura.